

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 160, de 06 de fevereiro de 2009.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Agronomia, bacharelado, para a Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao projeto pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 126, de 7 de novembro de 2006, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 714, de 24 de abril de 2007.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Agronomia, bacharelado, para a Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação, vinculado ao projeto pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 126, de 7 de novembro de 2006, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 714, de 24 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 6 de fevereiro de 2009.

Profª Drª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 11/02/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 160, de 6/2/2009

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE AGRONOMIA DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE AQUIDAUANA

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório do Curso de Agronomia, bacharelado, da Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), devendo ser realizado pelos alunos matriculados na 5ª série e regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

Art. 2º O TCC poderá ser desenvolvido em qualquer área de atuação do Engenheiro Agrônomo.

Art. 3º O aluno poderá realizar o TCC nas modalidades de trabalho de ensino, pesquisa e/ou extensão, ou de revisão bibliográfica.

Parágrafo único. O TCC poderá ainda ser oriundo do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

- I - propiciar ao aluno a oportunidade de aplicação da metodologia científica;
- II - despertar ou desenvolver no aluno o interesse pela pesquisa;
- III - aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhor visão dos problemas agropecuários, o que possibilitará a utilização de procedimentos científicos no encaminhamento das soluções;
- IV - abordar tópicos específicos de conhecimentos relativos a atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5º A estrutura organizacional do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por:

- I - Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso (COT);
- II - professores orientadores;
- III - alunos;
- IV - secretaria acadêmica do curso;
- V - banca examinadora;
- VI - coordenação do curso;
- VII - colegiado do curso.

(Fls. 02/07 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 160, de 6/2/2009 - Regulamento do TCC do Curso de Agronomia - Aquidauana)

Parágrafo único. A COT será exercida por professores lotados no ECSO.

Art. 6º Os professores do Curso de Agronomia, da Unidade Universitária de Aquidauana, são orientadores natos do TCC, sendo o quadro de professores orientadores definido em reunião do Colegiado do Curso.

§ 1º Cabe à COT apresentar ao Colegiado do Curso, para apreciação e aprovação em reunião, o quadro de professores orientadores.

§ 2º A banca examinadora será composta por 3 (três) profissionais da área específica e/ou áreas afins, definida pela COT.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º O TCC do Curso de Agronomia compreende a elaboração de um trabalho técnico-científico, que contemple atividades relacionadas com a área de Agronomia.

Art. 8º Os alunos selecionarão a modalidade, definida no art. 3º deste Regulamento, e o tema do seu TCC.

Art. 9º Constitui-se, como responsabilidade pessoal preliminar do aluno para formalizar seu TCC, apresentar uma proposta de trabalho, elaborada em conjunto com o professor orientador, para registro junto à COT.

Art. 10. Constituem-se procedimentos administrativos básicos para que o aluno formalize o TCC:

I - apresentação do Plano de Trabalho;

II - cumprimento do cronograma das atividades previstas para o TCC, elaborado pela COT.

§ 1º No caso de TCC desenvolvido em outros países, os procedimentos são os mesmos previstos neste Regulamento, devendo ser elaborado no idioma do país receptor e em português, sem ônus para a UEMS, no caso do documento requerer tradução.

§ 2º A orientação do TCC no exterior ocorrerá da mesma forma prevista neste Regulamento podendo ainda ser utilizada a *internet* ou outros meios de comunicação.

Art. 11. A proposta do TCC será analisada pelo professor orientador e pela COT.

Art. 12. A proposta de TCC poderá ser rejeitada em parte ou totalmente, quando:

I - não atender às especificações estabelecidas em normas internas da COT;

(Fls. 03/07 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 160, de 6/2/2009 - Regulamento do TCC do Curso de Agronomia - Aquidauana)

II - não explicitar adequadamente as atividades programadas;
III - as atividades programadas não condizerem com a área de Agronomia;
IV - a proposta de TCC deixar de especificar dados fundamentais que venham comprometer a consistência técnico-científica.

Art. 13. No caso de rejeição parcial ou total da proposta do TCC, o aluno deverá atender às modificações propostas ou elaborar outra proposta e submetê-la a nova avaliação no prazo estabelecido pela COT, não podendo ultrapassar o cronograma já estabelecido para o período letivo.

Art. 14. A COT poderá adotar formulários para o planejamento das atividades, supervisão, avaliação, controle administrativo e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho administrativo e pedagógico referentes ao TCC.

Art. 15. A orientação de conteúdo do TCC tem como objetivo geral incentivar a produção de trabalhos técnico-científicos, obedecendo ao perfil profissional proposto pelo Curso, direcionando o aluno a um resultado com qualidade, que o aproxime da realidade e oportunize maturidade profissional.

Art. 16. O TCC deverá ser desenvolvido, de forma individual, com vistas a atender a uma situação-problema ou hipótese, durante a realização de cada modalidade, conforme art. 3º, considerando ainda as implicações e exigências de um trabalho técnico-científico.

Art. 17. A COT colocará à disposição dos professores orientadores a regulamentação específica de elaboração de TCC conforme a modalidade a ser realizada, como parâmetro para a realização dos trabalhos, os quais deverão seguir critérios técnicos, de pesquisa, de criatividade, de qualidade e de operacionalidade, que serão considerados como regra para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 18. O professor orientador deverá acompanhar o trabalho, durante todo o seu desenvolvimento, utilizando, se necessário, de formulários específicos.

Art. 19. As etapas avaliadas pelo professor orientador serão:
I - o processo de desenvolvimento e evolução de todas as etapas do trabalho;
II - o comprometimento e a responsabilidade no desenvolvimento do trabalho;
III - o resultado do trabalho e sua adequação para defesa frente à banca examinadora.

Parágrafo único. O professor orientador é o responsável pela orientação da metodologia do TCC, que, para apresentação impressa, deverá seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as normas deste Regulamento.

Art. 20. Os prazos para produção, entrega, apresentação e encadernação seguirão cronograma divulgado pela COT.

(Fls. 04/07 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 160, de 6/2/2009 - Regulamento do TCC do Curso de Agronomia - Aquidauana)

Parágrafo único. No decorrer do trabalho, o aluno poderá solicitar mudança de orientação à COT, mediante justificativa, sendo que o mesmo procedimento poderá ser seguido pelo professor orientador.

Art. 21. As atividades do TCC deverão respeitar as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Constituem-se atribuições da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - elaborar e divulgar o cronograma de atividades do TCC;
- II - promover reuniões com os professores orientadores;
- III - assessorar os alunos na resolução de assuntos pertinentes ao TCC;
- IV - supervisionar as atividades de orientação;
- V - organizar as bancas examinadoras do TCC;
- VI - divulgar informações gerais e específicas sobre o TCC;
- VII - desenvolver ações para o envolvimento do quadro docente do Curso junto à banca examinadora;
- VIII - responsabilizar-se pelo acompanhamento e evolução do TCC e o cumprimento das disposições contidas neste Regulamento;
- IX - propor alterações neste Regulamento.

Art. 23. Constituem-se atribuições dos professores orientadores do TCC:

- I - estimular a criatividade, buscando novas propostas, para o enriquecimento técnico-científico da área de Agronomia;
- II - observar a relação de comprometimento com o aluno, procurando orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento do trabalho, sem descartar sua responsabilidade, evitando que o mesmo se submeta à dependência das orientações para trabalhar, deixando de se voltar às necessidades próprias do trabalho;
- III - incentivar o aluno, sempre que necessário, a buscar apoio com professores de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, sem ônus para a UEMS, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal;
- IV - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia do objetivo final do trabalho junto com o aluno;
- V - assessorar a COT nas atividades de planejamentos administrativos;
- VI - assessorar os alunos na elaboração do projeto do TCC;
- VII - acompanhar a execução das atividades previstas na proposta do TCC;
- VIII - contribuir, tecnicamente, para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no desenvolvimento do TCC;
- IX - assessorar na identificação de recursos bibliográficos que se destinem à fundamentação de aspectos teóricos;
- X - orientar o aluno na confecção técnica e científica do TCC;
- XI - presidir as bancas examinadoras do TCC;
- XII - cumprir normas e procedimentos administrativos propostos pela Coordenadoria do Curso e pela COT;

(Fls. 05/07 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 160, de 6/2/2009 - Regulamento do TCC do Curso de Agronomia - Aquidauana)

XIII - participar das reuniões convocadas pela COT.

Art. 24. Constituem-se atribuições da Secretaria Acadêmica:

I - expedir e arquivar correspondências e documentos administrativos relacionados com atividades do TCC;

II - assessorar o processo organizacional da banca examinadora;

III - controlar as documentações referentes ao TCC;

IV - atender às solicitações da COT, no âmbito de sua competência.

Art. 25. Constituem-se atribuições do aluno:

I - formalizar sua participação no TCC, atento ao disposto em calendário acadêmico e regulamentação específica;

II - cumprir as rotinas administrativas previstas neste Regulamento;

III - comunicar formalmente à COT e à Secretaria Acadêmica a desistência das atividades do TCC;

IV - cumprir os cronogramas de atividades previstas no seu programa de TCC;

V - comunicar alterações nas atividades programadas, acrescentando as justificativas necessárias;

VI - manter elevado e respeitoso nível de relacionamento com qualquer organização em que for desenvolvido o TCC, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

VII - manter postura ética e profissional com relação à organização em que realizar o TCC;

VIII - cumprir os horários estabelecidos pelo professor orientador do TCC;

IX - cumprir o cronograma de rotinas administrativas estabelecido pela COT.

Art. 26. Constituem-se atribuições do Colegiado do Curso:

I - analisar e aprovar o quadro dos professores orientadores, indicados pela COT;

II - definir o número de alunos por professor orientador;

III - aprovar os formulários para avaliação do TCC pela banca examinadora;

IV - aprovar os critérios definidos pela COT para apresentação do TCC.

Art. 27. Constituem-se atribuições da Coordenadoria do Curso:

I - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela COT;

II - acompanhar o processo de composição de bancas examinadoras.

Art. 28. Constituem-se atribuições da banca examinadora, examinar, arguir e avaliar o TCC na forma escrita e oral, respeitando os critérios estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 29. Para aprovação no TCC, o aluno deverá obter média de acordo com as normas vigentes na UEMS, após defesa perante a Banca Examinadora, sem

(Fls. 06/07 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 160, de 6/2/2009 - Regulamento do TCC do Curso de Agronomia - Aquidauana)

possibilidade de prova optativa, exame final e/ou dependência.

Art. 30. São critérios para avaliação oral e escrita do TCC pela banca examinadora:

- I - qualidade do trabalho;
- II - organização;
- III - conhecimento do conteúdo;
- IV - metodologia científica;
- V - observância com os roteiros apresentados;
- VI - correlação entre os objetivos e o TCC apresentado.

§ 1º Nos casos em que o aluno obtiver nota suficiente para aprovação, mas que o TCC necessite de correções pontuais, estas serão anotadas em ata, devendo ser estabelecido prazo para entrega, com aval do professor orientador, não excedendo ao prazo estabelecido pela COT.

§ 2º O aluno que não efetuar as correções devidas, dentro dos prazos estipulados pela COT, será impedido de colar grau.

§ 3º O TCC final, após a defesa e correção, deverá ser entregue à Coordenadoria do Curso, conforme exigências da COT.

§ 4º Para se submeter à banca examinadora, o aluno deverá ter autorização do professor orientador do TCC.

Art. 31. Os resultados das avaliações realizadas pelos componentes da banca examinadora serão registrados em formulários, aprovados pelo Colegiado do Curso, e arquivados na Secretaria Acadêmica.

Art. 32. O aluno que estiver legalmente impossibilitado de comparecer na data marcada para apresentação de seu trabalho à banca examinadora, deverá justificar-se até 5 (cinco) dias úteis após, por meio de documentos comprobatórios, requerendo nova data para a referida apresentação.

Art. 33. O aluno que não submeter o TCC à banca examinadora estará automaticamente reprovado.

Art. 34. A apresentação oral do TCC perante a banca examinadora será aberta ao público.

Art. 35. Os critérios para apresentação oral do TCC junto à banca examinadora serão definidos pela COT e aprovados pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Fls. 07/07 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 160, de 6/2/2009 - Regulamento do TCC do Curso de Agronomia - Aquidauana)

Art. 36. Os casos omissos que surgirem no decorrer do TCC, as dificuldades em aspecto acadêmico ou quaisquer casos não previstos neste Regulamento serão dirimidos pela COT e pelo Coordenador do Curso, e quando necessário, pelo Colegiado do Curso.

Dourados, 6 de fevereiro de 2009.

Profª Drª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 11/02/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS